



## PARTE D

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

**Anúncio n.º 3969/2009**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 147/09.8TBAMR**

Requerente: Sandra Ines Costa Sousa  
Insolvente: Fashion Power — Têxteis Unipessoal, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 24-04-2009, às 09:46:22, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fashion Power — Têxteis Unipessoal, L.ª, NIF 508629390, Endereço: Zona Industrial de Castro, 63, Prozel, 4720-000 Amares, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Cármen Oliveira Arantes, estado civil: Desconhecido, NIF 132177889, Endereço: Lugar da Veiga, S/n, Torre, 4720-756 Torre Amr, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *André Fernando Ferreira de Beça*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

301733224

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 3970/2009**

**Processo: 2495/09.8TBBRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Favelina Teixeira Carvalho  
Presidente Com. Credores: Banco Millennium BCP e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Favelina Teixeira Carvalho, estado civil: Divorciado, NIF — 143165909, Endereço: Rua D. Frei Agostinho de Jesus, n.º 16, 6.º Dt.º, Frente — Fraião, 4715-352 Braga

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães

Tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada, ficam notificados todos os interessados, relativamente ao processo supra identificado, de que foi designado o dia 08-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

5 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*.

301754147

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

**Anúncio n.º 3971/2009**

**Processo 43/09.9TBCNF  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Ulma Portugal — Cofragens e Andaimos, Ld.ª  
Insolvente: Cardoso & Branco Ld

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cardoso & Branco Ld.ª, NIF — 503872458, Endereço: Lugar da Ribeira, Santiago de Piães, 4690-480 Cinfães

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar